



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Conselho de *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 4ª reunião ordinária, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações no regimento interno do Conselho de *Campus* do *Campus* Canoas, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Canoas – IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Regimento do Conselho de *Campus* e de seus objetivos

Art.1º O Regimento Interno do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Canoas é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho de *Campus*, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRS, do Regimento Geral do IFRS e do Regimento Interno deste *Campus*.

Capítulo II – Das finalidades do Conselho de *Campus*

Art. 2º O Conselho de *Campus* é o órgão máximo consultivo, deliberativo e normativo do *Campus* Canoas por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Capítulo III – Da Estrutura e Composição

Art. 4º O Conselho do *Campus* será composto por:

I – Diretor(a)-geral do *Campus*, como presidente e membro nato;

II – 2 (dois) representantes titulares docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

III – 2 (dois) representantes titulares técnico-administrativos em educação e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

IV - 1 (um) representante titular discente e seus suplentes, eleitos entre os estudantes dos cursos de ensino médio técnico e 1(um) representante titular discente e seus suplentes, eleitos entre os estudantes dos cursos superiores e de Pós-Graduação, com mandatos de 1 (um) ano.

V - 2 (dois) representantes titulares da comunidade externa e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do *Campus*, com mandato de 2 anos.

§ 1º Para todos os membros titulares eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva;

§ 2º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do *Campus* com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto;

§ 3º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do *Campus*.

§ 4º Em caso de vacância total de representação eleita do(a) titular e seu(sua) suplente, o Conselho do *Campus* solicitará que seja providenciada eleição no respectivo segmento para substituição dos(as) representantes, por intermédio da Comissão Permanente de Processo Eleitoral (COPPE), que cumprirão mandato dos(as) conselheiros(as) que vierem a substituir.

§ 5º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) Presidente do Conselho do *Campus* fará consulta formal ao segmento e, persistindo a vacância, convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas disponíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§ 6º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do *Campus* será presidido por servidor substituto(a), em exercício no Campus, formalmente designado(a) pelo(a) Presidente.

§7º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-geral e de seu(sua) respectivo(a) suplente, a presidência do Conselho do *Campus* será exercida pelo(a) conselheiro(a) titular mais antigo(a) na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 8º. As atribuições da secretaria do Conselho de *Campus* serão efetuadas pela chefia de gabinete.

§ 9º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 10º A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente designado(a) na forma do presente Regimento.

Art. 5º O processo de escolha para sucessão dos conselheiros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. As nomeações dos(as) conselheiros(as) para novo mandato dar-se-á no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral.

Art. 6º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do *Campus*, após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões alternadas, em 5 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinária.

b) ter ou vir a ter exercício profissional com o recebimento de remuneração por cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG), à exceção das coordenações de curso e do Presidente do Conselho de *Campus*.

§ 1º No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho de *Campus*, este deverá comunicar o seu respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§ 2º A ausência ou falta de representante de um determinado segmento ou da comunidade externa não impede o funcionamento do Conselho de *Campus*, nem invalida as decisões, desde que respeitado o *quórum* mínimo previsto.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Conselho de *Campus* é preferencial a qualquer atividade do *Campus* Canoas.

Art. 9º A participação dos membros nas reuniões do Conselho de *Campus* será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração por presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Capítulo IV – Das Competências

Art. 10 Ao Conselho de *Campus* compete:

- I. propor alterações do presente Regimento, bem como encaminhar propostas de alterações no Regimento interno dos *Campus* Canoas;
- II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Regimento dos *Campi* do IFRS;
- III. manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de ações afirmativas;
- VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;
- VII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

- VIII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *Campus*;
- IX. constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII – aprovar o Plano de Ação do *Campus*, construído pela comunidade acadêmica, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;
- XIV. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;
- XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;
- XVII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
- XVIII. propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. Promover a equidade institucional entre os Cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

XX. Assessorar a Diretoria geral do Campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI – propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;

XXII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIII. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XXIV. Appreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXV. Convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse da mesma;

XXVI. Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXVII. Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXVIII. Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXIX. Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXX. Appreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de mais de 50% dos seus componentes com direito a voto, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXXI. Aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXXII. Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da ata da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Capítulo V – Do Funcionamento

Art.11 As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias

Art. 12 As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de *Campus* e realizar-se-ão bimestralmente.

Art. 13 As sessões extraordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas com pauta específica e objetivo expresso.

Art. 14 A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor Geral do Campus, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

Art. 15 Compete a Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. dar posse aos membros titulares, quando do resultado das eleições ou da substituição do titular pelo suplente, após seu afastamento definitivo;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 16 As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por período letivo e deverão ter no máximo três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros.

§ 1º. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* será definido anualmente, na última reunião ordinária de cada ano.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbridas, inclusive a participação do conselheiro pode ser virtual mediante justificativa enviada à Secretaria do Conselho de *Campus*.

§ 3º As proposições que irão compor a pauta das reuniões ordinárias devem ser enviadas pelos conselheiros, com os respectivos documentos de amparo, por e-mail ou protocoladas, no gabinete do Campus, impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da reunião.

§4º - As sessões ordinárias deverão conter um item de expediente no início e outro de assuntos gerais no fim no qual os conselheiros poderão se manifestar sobre assuntos incluídos ou não na pauta.

Art. 17 Quando houver conveniência, as reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os conselheiros, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para a ordem do dia.

Parágrafo único. A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 18 Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo 9 (nove) dias antes da reunião.

§ 1o A convocação deverá ser enviada por e-mail, sendo publicada também no site do *Campus*.

§ 2o Na convocação, deverá constar data, horário de início, local e pauta documentada da referida reunião.

§ 3o A partir da convocação, será assegurado a todos os membros do Conselho de *Campus* o acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 19 Os servidores e discentes do *Campus* que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convocados às reuniões, pelo presidente do Conselho, para esclarecimentos.

Parágrafo único. A convocação ocorrerá até o quinto dia útil anterior à reunião ordinária e até vinte e quatro horas antes das reuniões extraordinárias.

Art. 20 As sessões do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assistilas.

Parágrafo único. A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art.21 Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de mais de 50% dos seus componentes com direito a voto, contabilizando a Presidência do Conselho de *Campus* para efeito de *quorum*.

Art. 22 Aberta a reunião, e constatada a existência de *quorum*, o Presidente iniciará os trabalhos.

§1º Verificada a inexistência de *quorum*, o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, a espera da constituição do mesmo.

§2º Persistindo a inexistência de *quorum* o Presidente encerrará a reunião.

Art.23 Ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art.24 O Conselho de *Campus* somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres, requerimentos ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do Conselho, possam ser discutidas e resolvidas de imediato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Parágrafo único. Assuntos em regime de urgência entrarão em pauta com aprovação de no mínimo 1/3 dos membros.

Art. 25 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus*, que suscitarem dúvidas sobre sua pertinência ou necessitarem de maior aprofundamento e conhecimento sobre o assunto, serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo à ordem cronológica de sua data de entrada no protocolo.

Parágrafo único. Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim ou encaminhar para instâncias competentes do IFRS.

Art. 26 A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. apresentação;
- II. discussão;
- III. apresentação de proposta de alteração das conclusões;
- IV. votação.

Parágrafo único. O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito, quando o conselheiro o fizer no momento em que o item de pauta estiver em apresentação, uma única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá manifestar-se através de parecer no prazo de 3 (três) dias úteis. O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

Art. 27 O processo de votação será indicado “*ex-officio*” com deliberação do presidente e dos conselheiros, podendo ser:

- I. simbólico.
- II. nominal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 28 Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria simples (mais de 50%) dos presentes com direito a voto.

Art. 29 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus*, neste caso com anuência de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 30 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 31 O membro do Conselho de *Campus* que não comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento, deverá justificar por escrito sua ausência ao Presidente do Conselho de *Campus*.

Art. 32 A Ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros em prazo máximo de 10 dias para ser apreciada. A aprovação poderá ser realizada por e-mail pelos Conselheiros. Havendo a necessidade, a mesma será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Parágrafo único. A Ata de cada reunião, depois de aprovada, deve ser publicada no site do *Campus* Canoas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 33 Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de *Campus*, só poderão ser aprovadas por no mínimo 2/3 dos membros do mesmo, em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* em consonância com as normas vigentes.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

§1º Os representantes do Conselho de *Campus* que estiverem exercendo seus mandatos no momento da aprovação deste Regimento deverão completar seus mandatos, conforme regramento vigente no momento de sua nomeação.

§2º Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos ou a qualquer tempo por solicitação da maioria dos representantes do Conselho de *Campus*.

Aprovado em 10 de dezembro de 2020.